



N.º

Assunto

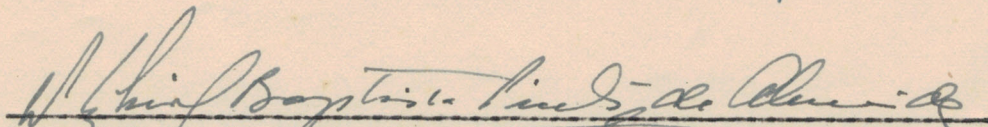
Serviço

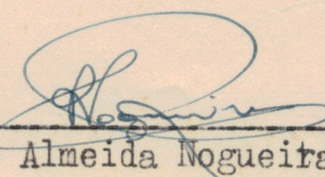
LEI Nº 9

O POVO DE POUSO ALTO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art.1º.- Fica o Snr. Prefeito autorizado a levantar o cadastro dos bens da Municipalidade, com os respectivos valores.
- Art.2º.- Fica, igualmente, o Snr. Prefeito autorizado a mandar levantar o inventário do existente no almoxarifado, catalogando todo o material, ferramenta, utensílios, carroças, animais de (transporte) tração e o mais que for encontrado e pertença a Prefeitura.
- Art.3º.- As confecções do cadastro e do catálogo deverão ficar concluídas dentro de sessenta dias, e, um e outro, serão tirados das duas vias, ficando cada uma delas, depositadas na Secretaria e na Tesouraria.
- Art.4º.- Concluído isso, o Srn Prefeito, mediante termo assinado no livro próprio, entregará todos esses bens a guarda do auxiliar do Fiscal Geral, que se tornará responsável pela conservação, extravio ou dano de qualquer objeto.
- Art.5º.- Fica o Snr. Prefeito autorizado a arrecadar o regulador automático da Usina de Força e Luz, emprestado a particular, e a fazê-lo recolocar na dita Usina como pertence dessa.
- Art.6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27/1/48.


Dr. Sylvio Batista Pinto de Almeida:- Prefeito


Reinaldo de Almeida Nogueira.- Secretário